

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 1/2	
Título do documento	POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE OPORTUNIDADES	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

1. ESCOPO E DEFINIÇÃO

O objetivo de se estabelecer mecanismos e processos de controle de alocação de ordens entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora é, principalmente, garantir que todas as ordens de compra e venda de ativos financeiros emitidas, pela Gestora, em nome dos fundos de investimento abertos ao público ou exclusivos/restritos (“Fundos”), das carteiras de investimentos dos clientes de *wealth management* (“Carteiras Wealth”) ou das carteiras administradas (“Carteiras Administradas”), por ela geridos (“Carteiras”), sejam registradas e alocadas de maneira justa e equilibrada entre as Carteiras.

No que tange aos Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) sob gestão, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada FIP, de modo que as regras adiante não se aplicam aos FIP.

“Ordem”: ato através do qual a Gestora determina a uma contraparte, normalmente uma corretora de títulos de valores mobiliários (“CTVM”) ou uma distribuidora de títulos e valores mobiliários (“DTVM”), que negocie ou registre operação, nas condições e valores que assim definir, com determinado valor mobiliário, sendo tal operação destinada às carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

“Ordem a Mercado”: ordem que especifica apenas quantidade e características dos ativos financeiros a serem adquiridos ou vendidos, devendo ser executada pela CTVM ou DTVM a partir do momento em que for recebida e no prazo nela estabelecido;

“Ordem Limitada”: ordem que deve ser executada pela CTVM ou DTVM apenas no caso de o preço ser igual ou melhor ao definido previamente pela Gestora.

2. PROCEDIMENTOS DE TRANSMISSÃO E CONFIRMAÇÃO DE ORDENS

A princípio, todas as Ordens emitidas pelos Colaboradores da Gestora devem identificar, desde a sua emissão, as respectivas Carteiras beneficiárias, sendo transmitidas individualmente às contrapartes. Contudo, é permitida a utilização de uma “conta-master” para registro de Ordens, de titularidade da Gestora junto às CTVMs e DTVMs, bem como o envio de Ordens de forma conjunta, em nome de diversas Carteiras, desde que, nestes casos, sejam rigorosamente respeitadas as diretrizes de rateio definidas por esta Política.

As Ordens poderão ser transmitidas via e-mail, chat Broadcast e/ou Skype, dado que tais meios de comunicação permitem o backup no diretório de armazenamento da Gestora e asseguram o acesso ao histórico de transmissões, quando necessário para checagem de ordens passadas.

Diariamente, logo após o fechamento do mercado, todas as ordens realizadas pela Gestora são conferidas, sendo comparados os dados dos relatórios internos com as notas de corretagens/distribuição enviadas pelas contrapartes, a fim de que o fechamento das cotas dos fundos geridos pela Gestora, promovidos diretamente pelos respectivos administradores, esteja correto e validado pelos controles e cálculos internos da Gestora.

3. RATEIO E DIVISÃO DAS ORDENS

Conforme estabelecido acima, com o objetivo de garantir maior equidade, eficiência e celeridade nas operações de gestão, determinada Ordem pode ser emitida pela Gestora em nome de diversas Carteiras, de forma conjunta, ou ser registrada em nome da própria Gestora, através de sua “conta-master” nas contrapartes, para posterior alocação nas Carteiras. Nessas hipóteses, a Gestora necessariamente deverá promover o rateio justo e proporcional das ordens entre as Carteiras, sem que reste prejudicada uma ou outra Carteira em função de um rateio realizado de forma não equânime.

Nesse sentido, com relação às ordens de compra e venda de ativos financeiros realizadas em conjunto (ordens agrupadas) ou desmembradas de uma Ordem feita originalmente através da “conta-master” nas

Tipo do documento	POLÍTICA INTERNA	COMPLIANCE - Página 2/2	
Título do documento	POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE OPORTUNIDADES	Revisão: 01/10/2024	Próxima revisão: 01/10/2025
			Versão: 2.0

CTVMs e DTVMs, a Gestora deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação nas Carteiras relacionados abaixo:

(i) O rateio e divisão de ordens deverá obedecer, primeiramente, as características e política de investimentos das Carteiras, sendo feita, portanto, essa separação e organização inicial das ordens de acordo com as estratégias de investimento específicas de cada Carteira;

(ii) Ademais, Ordens destinadas a Carteiras que possuam, entre si, a mesma estratégia de investimento, serão rateadas de forma proporcional entre as Carteiras, de acordo com a quantidade e valor do ativo objeto das ordens, sempre utilizando-se o critério do preço médio entre as Carteiras. Ainda que certas Ordens não possam ser alocadas em Carteiras específicas, em vista de restrições e limites de alocação, a regra do preço médio deverá ser sempre observada. Sem prejuízo da proporcionalidade em questão, será garantida a prioridade das Carteiras dos clientes pessoa-física atendidos pela área de *wealth management* da Gestora, e seus respectivos fundos de investimento exclusivos/restritos geridos pela Gestora (Fundos Wealth), caso o volume do ativo negociado não seja suficiente para permitir alocações proporcionais em todas as Carteiras de estratégia semelhante. Em suma, não será permitida a obtenção de vantagem de determinada Carteira em detrimento de outra, quando ambas estão debaixo da mesma estratégia de investimento.

(iii) No caso das Carteiras com políticas de investimento diversas entre si e de Ordens cujo ativo seja de baixa liquidez, que não permitam a alocação justa entre todas as Carteiras em razão do volume negociado pela Gestora, será dada prioridade à alocação dos ativos ilíquidos nos Fundos da Gestora destinados ao público em geral.

A Gestora mantém armazenado em seu sistema interno o registro de todas as ordens e a efetiva alocação nas carteiras, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

4. PESSOAS FÍSICAS

Ordens emitidas em nome de carteiras administradas cujo beneficiário seja pessoa física serão pré-especificadas, adotando critérios de horário e prioridade de lançamento da ordem.

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Caso a Lifetime Asset realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja veículos de investimento geridos pela Gestora e Colaboradores da Gestora, deverá a área de gestão de recursos de terceiros notificar o Diretor de Compliance o qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no trade. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente política.

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia ("SELIC") é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento geridos envolvidos na operação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A área de compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Este documento revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.